



LEI Nº 2591, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 24 de agosto de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 2.584, de 25 de junho de 1982, - passa a ter o seu § 1º com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe este § 3º:

"§ 1º - O aviso, medindo 20x30 cm., afixar-se-á próximo ao motorista, em local visível ao usuário".

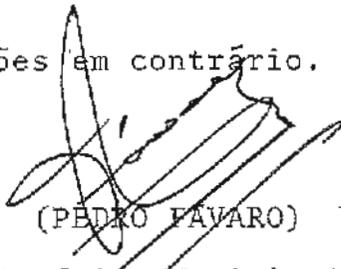
(...)

"§ 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa a ser fixada por Decreto".

Art. 2º - O prazo fixado no § 2º do Art. 1º da Lei 2.584, de 25 de junho de 1982, é ampliado por 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

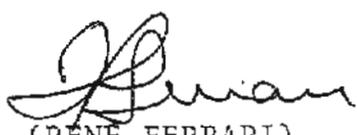
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois.-



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-